



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Romero Rodrigues)

**Acrescenta o artigo 6º-A à
Lei nº 11.705, de 19 de junho de
2008, para proibir o consumo de
bebidas alcoólicas no interior de
veículos públicos ou privados de
transporte coletivo de
passageiros.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o artigo 6º-A à Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, para proibir o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º A Lei nº 11.705, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros.

§ 1º Na parte interna dos veículos referidos no *caput* será afixada advertência escrita, de forma legível e ostensiva, de que é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.

§ 2º O condutor do veículo de transporte coletivo de passageiros deverá advertir todo transgressor da ilegalidade de seu ato e, havendo persistência na conduta coibida, deverá retirá-lo imediatamente do veículo, até com o auxílio de força policial, se necessário for.



§ 3º Em sendo omissa no cumprimento deste artigo, o condutor do veículo deverá pagar multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.“

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A razão de apresentarmos este projeto de lei baseia-se em nossa crença de que o consumo de bebidas alcoólicas por passageiros no interior de veículos de transporte coletivo é uma prática que pode desencadear acidentes de trânsito de toda natureza, uma vez que o ambiente tumultuado decorrente dessa liberalidade interfere, sem dúvida, na concentração do motorista.

Todos sabemos que o consumo de bebida alcoólica provoca distintas reações no ser humano, notadamente a perda do controle e da censura, e o aumento da agressividade, o que faz gerar o desentendimento e a violência. No interior de um veículo de transporte coletivo, temos a obrigação de impedir que esses tumultos ocorram, em prol da segurança do trânsito.

Além disso, o prestador do serviço de transporte tem de zelar pela integridade física e conforto de seus passageiros, especialmente crianças e idosos, que certamente se sentirão incomodados com alterações de comportamento de passageiros afetados pela bebida, no interior do veículo.

Considerando que esse costume de se beber em transportes coletivos, principalmente nos fins de semana, é uma prática comum em nosso País, para evitar os problemas ou tragédias possíveis que disso podem resultar, o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

transporte coletivo de passageiros precisa, a nosso ver, ser proibido por lei.

Pela importância de nossa iniciativa para a segurança dos condutores e passageiros no trânsito, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB